### DECISÃO QUANTO À EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

Processo nº 02/2021 Pregão Eletrônico nº 01/2021

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA FINANCEIRA, apresentada pela empresa FAC Consultoria e Sistema LTDA - ME, referente à **proposta de preço apresentada na fase de lances** durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2021, realizada no dia 11 de fevereiro de 2021.

O registro da sessão pública, incluindo a lista de empresas concorrentes, as respectivas propostas de preço, assim como os lances verbais ofertados e a definição do menor preço estão devidamente transcritos em Ata assinada e publicada nos sites <a href="www.iprem.mg.gov.br">www.iprem.mg.gov.br</a> e <a href="

Conforme previsto no item 7, g2 do Edital, "se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos e justificativas julgados pertinentes."

Desta forma, na sessão pública do pregão ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2021 o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM concedeu à empresa FAC o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da documentação que comprovasse a exequibilidade da sua proposta ofertada no lance.

A documentação foi enviada pela empresa tempestivamente no dia 15/02/2021, às 11h42 min., no qual continha uma declaração de exequibilidade justificada com uma planilha de custos e preços. Não foi possível concluir a análise da documentação apresentada pela exequibilidade ou não da proposta, pois na planinilha não constavam os custos referentes ao censo remoto, especificado no item 6.4.2, a validação de dados, especificada no item 6.5 do termo de referência, somando-se a isso a planilha não demonstrou o detalhamento dos encargos sociais, trabalhistas e impostos.

Desta forma foi solicitada, nos termos do item 10.6 do edital, esclarecimentos complementares á empresa FAC consultoria e sistema LTDA-ME. No dia 18 de fevereiro de 2021 a empresa solicitou dilação de prazo para apresentação da documentação solicitada. No dia 22 de fevereiro a Empresa encaminhou a documentação complementar

### 2 - DA ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE

### 2.1. Pressupostos Extrínsecos

Quanto aos pressupostos extrínsecos, conclui-se que a comprovação de exequibilidade apresentada pela empresa FAC é tempestiva, uma vez que foi recebida às 10h25min do dia 22 de fevereiro de 2021.

### 2.2. Pressuposto Intrínseco

Quanto aos pressupostos intrínsecos no que se refere ao cabimento relativos à legitimidade e interesse da empresa FAC em comprovar a exequibilidade, verifica-se que foram cumpridos tais requisitos, já que a empresa FAC figura como licitante no Pregão eletrônico nº 01/2021, sendo as referidas comprovações recebidas pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Pregoeiro.

### 3 - MÉRITO

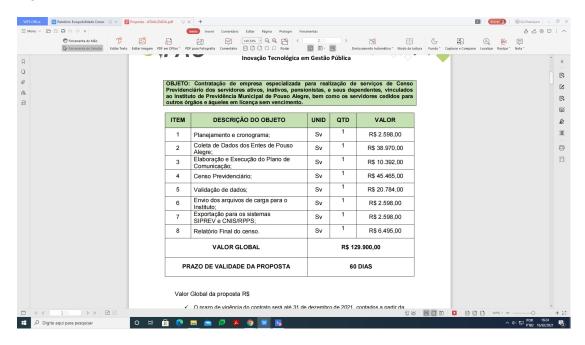
A análise realizada pelo Pregoeiro no que diz respeito às informações prestadas pela licitante objetivaram apenas apenas a verificação de conformidade e estrutura dos gastos com foco na identificação de lacunas e omissões que possam comprometer a exequibilidade da proposta apresentada.

Preliminarmente, registra-se que a planilha de custos e formação de preços foi apresentada de forma genérica, não apresentando informação detalhada de gastos com mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes sobre a prestação de serviço, dentre outras comprovações.

Desta forma, seguem abaixo as análises em relação a toda documentação enviada pela empresa FAC.

### 3.2 - Proposta de preço atualizada

A proposta apresentada pela empresa FAC perfaz o valor de R\$ 129.900,00, conforme se segue:



### 3.3 - Declaração de Exequibilidade



Inovação Tecnológica em Gestão Pública



### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 LICITAÇÕES-E ID Nº 854817

Ao Exmo. Sr. Pregoeiro Anderson Mauro da Silva

#### DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.500/0001-50, estabelecido à Rua Alberto Cintra, 431, União, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-360, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. Fabiane Ferreira Lage Lemos, casada, Administradora, inscrita no CPF sob o nº 089.514.356-95, residente e domiciliada à Rua Nair Pentagna Guimarães, nº 225, apto 208, Heliópolis, Belo Horizonte/MG,  $\underline{\textbf{DECLARA}},$  para os devidos fins e sob as penas da Lei, que possui total condições de assumir e cumprir as especificações da Licitação Pregão Eletrônico nº 01/2021, Licitações-E ID nº 854817, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Censo Previdenciário dos servidores ativos, inativos, pensionistas, e seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, bem como os servidores cedidos para outros órgãos e àqueles em licença sem vencimento, sem prejuízo de qualidade, com os preços contidos na Proposta Reformulada e enviada para a Comissão de Licitação.

### JUSTIFICATIVAS PARA COMPROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO

A Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de uma obra ou serviço e para as suas compras. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser o menor dentre os ofertados no certame, desde que exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.

Pág. 1 de 5

www.facsistemas.com.br | (31) 3024-2991 | 0800 006-787.



### Inovação Tecnológica em Gestão Pública



No entendimento geral, os critérios fixados pelo art. 48, da Lei de Licitações, não são inflexíveis ou absolutos. A lei estabelece um parâmetro, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, inicialmente considerada inexequível poderá se converter em exequível, dada a realidade, os custos e o lucro licito projetado.

Nesse sentido, vem a pacificada posição do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alineas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administració dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta (Accradio 537/2012 - Plenáno, Rel. Min. Ana Arræs). (gn.)

Corrobora deste entendimento o renomado doutrinador

Marçal Justen Filho:

Como é vedada licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orgado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, lambém por isso, que o licitarte cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provada Administração, que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ômis da prova, no sentido de que se presume inexequivel a proposta de valor inferior, cabenido ao Estima. O anciarno de provar o ocosto. (JUSTEN FILTO, 2016, p. 609, (gar))

Nota-se que, conforme consta na ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – LICITAÇÃO Nº 854817, o menor lance estava em 39,2% abaixo do menor valor apurado na fase interna do procedimento Licitatório, e diante disso, o <u>Sr. Pregoeiro do certame em questão, solicitou no Sistema Licitações-E Banco do Brasil a comprovação de Exequibilidade da proposta, nos termos da alinea 'd', do item 10.5 do Edital da Licitação supra, para a empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, presumidamente vencedora do certame.</u>

Pág. 2 de 5





### Inovação Tecnológica em Gestão Pública

Destarte, a Licitante apresenta a Planilha de Formação de Custos e Preços como meio de comprovação da exequibilidade da proposta, conforme permitido pelo artigo 29-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 30 de abril de 2008, cita-se:

Art. 29-A A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxilio da planifina de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço, (incluido pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Importante salientar, ainda, o que preceitua a Corte de Contas da União sobre margem do lucro da empresa, referente ao preço ser inferior:

Sobre a questão da margem de lucro, o relator relembrou o Acordão 325/2007-Pienáno que, no seu entendimento, poderia ser aplicado para a contratação de serviços continuados: Dependendo de escolha da estratéga comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano retorno do investimento considerado para o contrato ... As molvações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessade na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concormentes no mercado ..., pode haver interesse em incrementar o portifolio de execução de obras da empresa; pode haver interesse en a formação de um novo flutos de caixa advivido do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais ara empresa ou mesmo ganho futuro. na éloca de lorno marzo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro de caixa estimações ... desde de lorno reaco para o encorrer nas contrateções ... desde le lucro de estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta". O Tribural depende da estratégia considero precedente a Representação e fixo uprazo para a anulação do ad obra de elacicação da proposta e fixo prazo para a anulação do ad obra de elacicação da proposta representar Acortida 30 do ato de desclassificação da proposta representar Acortida 30 do ato de desclassificação da proposta representar Acortida 30 do ato de desclassificação da propostar, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014. (g.n.)

Como diz a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO: "É possível a comprovação de execução do contrato, ainda que infimo o valor da proposta". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Pág. 3 de 5



### Inovação Tecnológica em Gestão Pública



Em anexo, apresentamos o quadro de Planilha Formação de Preços, e um modelo de Relatório Cronograma de Execução de Censo Previdenciário do Instituto de Paulínia/SP, para comprovação da exequibilidade do phieto.

Conforme exposto, há que se afastar qualquer presunção de inexequibilidade dos serviços, mormente porque restou devidamente comprovado que a empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, possui infraestrutura suficiente para o efetivo cumprimento do contrato.

11 519 500 / 0001-50

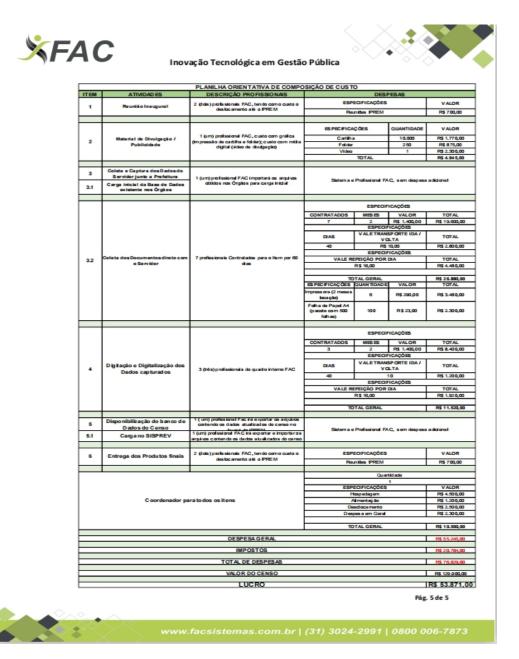
Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2021.

FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA.
Rua Alberto Cintra, 431 - Sala 02
União - CEP 31160-370
BELO HORIZONTE- MG

Fabiane Ferreira Lage Lemos – CPF: 089.514.356-95
Socia – Administradora
FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME
CNP J: 11.519.500/0001-50

Pág. 4 de

### 3.4. Planilha de composição de custos



## 3.5. COMPLEMENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS PARA A COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

### 3.5.1. Segue declaração enviada pela FAC:

### "COMPLEMENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS PARA A COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

A empresa FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.500/0001- 50, estabelecido à Rua Alberto Cintra, 431, União, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-360, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. Fabiane Ferreira Lage Lemos, casada, Administradora, inscrita no CPF sob o nº 089.514.356-95, residente e domiciliada à Rua Nair Pentagna Guimarães, nº 225, apto 208, Heliópolis, Belo Horizonte/MG, APRESENTA a complementação da Planilha de Custos (anexa), conforme solicitado na ATA PARA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA do Processo Licitatório supra.

### Elucida-se as mudanças realizadas na planilha:

- O item 3.2 Coleta dos Documentos direto com o Servidor, mencionado na Planilha apresentada anteriormente, passou a ser o item 3.4 na atual planilha, não sofrendo modificação nos valores e na descrição. Informase que neste item está incluso as despesas trabalhistas dos profissionais a serem contratados;
- Acrescentou-se os itens 3.2 Censo Remoto e 3.3 Censo Remotos / Suporte, os quais não possuem despesas adicionais, pois serão realizados pelo sistema já desenvolvido pela FAC;
- No que tange aos Impostos:
- ➤ Acrescentou-se o valor do FGTS;
- Descreveu-se o Simples Nacional, o qual na planilha anterior representava apenas a informação Impostos.

Salienta-se que a empresa por ser optante do regime tributário Simples Nacional, não efetua pagamentos patronais, mas apenas o pagamento do FGTS.

### Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2021."

	INSTITUTO	D DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO	) ALEGRE/MG	- IPREM			
		PLANILHA ORIENTATIVA DE COMPOSIÇÃO D	E CUSTO				
ITEM	ATIVIDADES	DESCRIÇÃO PROFISSIONAIS	200010	DESF	PESAS		
1	Reunião Inaugural	2 (dois) profissionals FAC, tendo como custo o deslocamento até	ESPECIFICAÇÕES			VALOR	
<u> </u>	Reutilao inaugurai	o PREM	Res	niões IPREM		R\$ 700,00	
			ESPECIFICAÇÕES QUANTI			VALOR	
	Material de Divulgação / Publicidade	1 (um) profissional FAC, custo com gráfica (impressão de cartilha	Cartilha	1	10.000	R\$ 1.770,00	
2	Material de Divulgação / Publicidade	e folder); custo com midia digital (video de divulgação)	Folder		250	R\$ 875,00	
			Video		1	R\$ 2.300,00	
				TOTAL		R\$ 4.945,00	
3	Coleta e Captura dos Dados do Servidor junto a Prefeitura Carga inicial da Base de Dados existente	1 (um) profissional FAC importará os arquiros obtidos nos Órgãos para carga inicial	Sistema e	Profissional FA	IC, sem despesa	adicional	
	nos Orgãos						
3.2	Censo Remoto	(um) profissional FAC diponibilizará acesso ao sistema após carga inicial dos dados no sistema já desenvolvido pela FAC.	Sistema e Profissional FAC, sem despesa adici			adicional	
3.3	Censo Remoto / Suporte	Profissionais de suporte do quadro permanente da FAC (suporte de atendimento remoto através de: telebrue, whatsapp, chat e email.)	Sistema e Profissionals FAC, sem despes			a adicional	
				ESP ECIF	ICAÇÕES		
			CONTRATADOS	MESES	VALOR	TOTAL	
			7	2	R\$ 1.400,00	R\$ 19.600,00	
			ES PECI FIC AÇÕES				
			DIAS VALETRANSPORTE IDA / VOLTA		TOTAL		
			40 R\$ 10,00			R\$ 2.800,00	
	Coleta dos Documentos direto com o		ES PECI FIC AÇÕES				
3.4	Servidor	7 profissionais Contratados para o item por 60 dias	VALEREFBÇÃO POR DIA			TOTAL	
				R\$ 16,00		R\$ 4.480,00	
			то	TAL GERAL		R\$ 26.880,00	
				ES PECIFICAÇÕES QUANTIDADE		TOTAL	
			Impressora (2 meses locação)	6	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00	
				100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00	
				ES PECI	FICAÇÕES		
			CONTRATADOS	MESES	VALOR	TOTAL	
			3	2	R\$ 1.400,00	R\$ 8.400,00	
					FIC AÇÕES		
4	Digitação e Digitalização dos Dados capturados	3 (três) profissionais do quadro interno FAC	DIAS	VC	SPORTE IDA / DLTA	TOTAL	
			40 10		R\$ 1.200,00		
			VALED	ES PECII EFEIÇÃO POR	FIC AÇÕES	TOTAL	
			VALER	R\$ 16,00	DIA	R\$ 1.920,00	
				Na 10,00		Ft 9 1.020,00	
			TO	OTAL GERAL		R\$ 11.520,00	
5	Disponibilização do banco de Dados	1 ( um) profissional Fac irá exportar os arquios contendo os					
	do Censo	dados atualizados do censo no layout do IPREM 1 (um) profesional FAC irá exportar e importar os arquivos	Sistema e	Profissional FA	AC, sem despesa	adicional	
5.1	Carga no SISPREV	contendo os dados atualizados do censo no SISPREV					

6	Entrega dos Produtos finais	ntrega dos Produtos finais 2 (dois) professionais FAC, tendo como custo o deslocamento até o PREM		VALOR			
		6 PREM	Reuniões IPREM	R\$ 700,00			
		Quantidade					
	Commone						
			ESPECIFICAÇÕES	VALOR			
			Hospedagem	R\$ 4.500,00			
	C oorde nado	Alimentação	R\$ 1.200,00				
		Desclocamento	R\$ 2.500,00				
		Despesa em Geral	R\$ 2.300,00				
			TOTAL GERAL	R\$ 10.500,00			
DESPESA GERAL							
	IMPOSTOS						
	SIMPLES NACIONAL (16%)						
	FGTS (8%)						
	TOTAL DE DESPESAS						
$\overline{}$	VALOR DO CENSO						
	LUCRO						
		EUUNU		R\$ 49.877,40			

### 3.5.2. Conforme análise realizada pela servidora Patrícia, membro da equipe de apoio ao Pregão, segue abaixo conferência dos valores apresentados:

Os valores apresentados são suficientes para elaboração dos materiais especificados, lembrando que, o valor apresentado é apenas para impressão do material (folders e cartilha) como descrito na planilha de custos, para comprovação utilizamos os valores apresentados na internet, no sitio < <a href="http://www.pfortedesign.no.comunidades.net/index.php?pagina=1148967735">http://www.pfortedesign.no.comunidades.net/index.php?pagina=1148967735</a>>

e <a href="https://docs.google.com/document/d/1Cn">https://docs.google.com/document/d/1Cn</a> nFrd34O5M lppnY-q9A2vZyxkbMGdIn 6ldv01O4/edit:

Folhetos - Couchê 150g/m² Formato Quantidade Cor Observação Valor A6 - 10x15 3000 4/0 R\$ 160,00 A6 - 10x15 3000 4/1 R\$ 170,00 A6 - 10x15 3000 4/4 R\$ 180,00 A5 - 21x15 3000 4/0 R\$ 250,00 A5 - 21x15 3000 4/1 R\$ 280,00 A5 - 21x15 3000 4/4 R\$ 300,00 A4 - 21x30 3000 4/0 R\$ 450,00 A4 - 21x30 3000 4/1 R\$ 510,00 A4 - 21x30 3000 4/4 R\$ 550,00 Folhetos - Couchê 115g/m² Formato Quantidade Cor Observação Valor A6 - 10x15 5000 4/0 R\$ 160,00 A6 - 10x15 5000 4/1 R\$ 190,00 A6 - 10x15 5000 4/1 R\$ 150,00 A5 - 21x15 5000 4/0 R\$ 250,00 A5 - 21x15 5000 4/1 R\$ 320,00 A5 - 21x15 5000 4/4 R\$ 340,00 A4 - 21x30 5000 4/0 R\$ 450,00 A4 - 21x30 5000 4/1 R\$ 620,00 A4 - 21x30 5000 4/4 R\$ 660,00

Folders - Couchê 115g/m2 Formato Quantidade Cor Observação Valor 10x21 3000 4/0 R\$ 180,00 10x21 3000 4/1 R\$ 200,00 10x21 3000 4/4 R\$ 225,00 20x21 3000 4/0 1 dobra + R\$ 30,00 R\$ 300,00 20x21 3000 4/1 1 dobra + R\$ 30,00 R\$ 350,00 20x21 3000 4/4 1 dobra + R\$ 30,00 R\$ 390,00 A4 - 21x30 3000 4/0 2 dobras + R\$ 50,00 R\$ 370,00 A4 - 21x30 3000 4/1 2 dobras + R\$ 50,00 R\$ 410,00 A4 - 21x30 3000 4/4 2 dobras + R\$ 50,00 R\$ 450,00 Folders - Couchê 150g/m² Formato Quantidade Cor Observação Valor 10x21 3000 4/0 R\$ 200,00 10x21 3000 4/1 R\$ 225,00 10x21 3000 4/4 R\$ 240,00 20x21 3000 4/0 R\$ 340,00 20x21 3000 4/1 R\$ 400,00 20x21 3000 4/4 R\$ 430,00 Folders - Couchê 115g/m2 Formato Quantidade Cor Observação Valor 10x21 5000 4/0 R\$ 210,00 10x21 5000 4/1 R\$ 260,00 10x21 5000 4/4 R\$ 270,00

### Vídeo Explicativo = a partir de R\$ 1.650,00

- Planejamento de Marketing.
- Criação de Roteiro
- Captação de imagens.
- Animação tipográfica.
- Motion Graphics.
- Personagens Animados.
- Trilha sonora com sonoplastia.

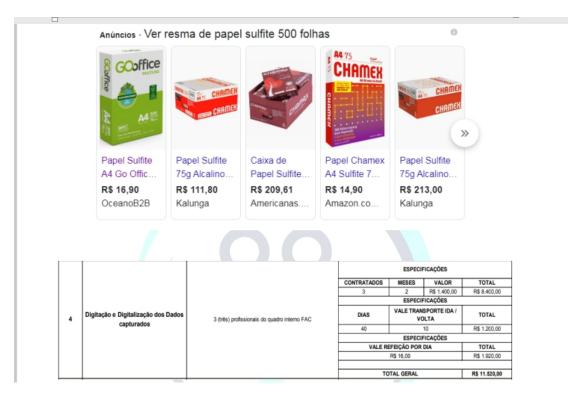
			ESPECIFICAÇÕES					
			CONTRATADOS	MESES	VALOR	TOTAL		
			7	2	R\$ 1.400,00	R\$ 19.600,00		
				ESPECIF	ICAÇÕES			
		DIAS VALE TRANSPORTE IDA / VOLTA		TOTAL				
		7 professionais Contratados para o Item por 60 días	40	R\$ 1	R\$ 2.800,00			
			ESPECIFICAÇÕES					
3.4	Coleta dos Documentos direto com o		VALE REFEIÇÃO POR DIA			TOTAL		
	Servidor		R\$ 16,00			R\$ 4.480,00		
i								
			TOTAL GERAL			R\$ 26.880,00		
			ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL		
			Impressora (2 meses locação)	6	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00		
		Folha de Papel A4 (pacote com 500 folhas)	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00			

Os valores apresentados de vale transporte são suficientes para locomoção na cidade de Pouso Algere/MG, vendo que, o valor do transporte hoje é de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).

Para confirmação dos valores referentes a locação de impressora, foi questionado a empresa <u>Unicópia</u> <u>Ltda.</u>, conforme email abaixo:



Os valores apresentados para aquisição de papel sulfite também são suficientes, conforme pesquisa abaixo:



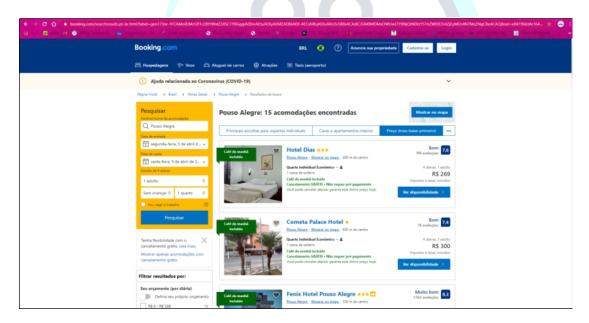
Os valores referentes ao vale transporte já foram verificados acima, já o valor do vale refeição é suficiente, conforme apontado pela pesquisa no sitio < http://www.custodevida.com.br/mg/pouso-alegre/> :

Almoço em restaurante barato R\$ 12,56

6 Entrega dos Produtos finais		2 (dois) profissionais FAC, tendo como custo o deslocamento até	ESPECIFICAÇÕES	VALOR	
	_	o IPREM	Reuniões IPREM	R\$ 700,00	
		Quantidade			
			1		
			ESPECIFICAÇÕES	VALOR	
			Hospedagem	R\$ 4.500,00	
	Coordenado	or para todos os itens	Alimentação	R\$ 1.200,00	
			Desclocamento	R\$ 2.500,00	
			Despesa em Geral R\$		
			TOTAL GERAL	R\$ 10.500,00	

O prazo do coordenador não foi especificado, sendo, que ele deverá permanecer no mínimo o período previsto para a realização do censo <u>previdenciário</u> presencial, cujo item 3.4 prevê 2 (dois) meses.

A conferência do valor da hospedagem foi baseado em 1 (uma) semana (05/04/2021 a 09/04/2021), encontram-se hotéis com diárias de valor inferior a R\$ 80,00, conforme sitio <a href="https://www.booking.com/city/br/pouso-alegre.pt-br.html">https://www.booking.com/city/br/pouso-alegre.pt-br.html</a>:



Para deslocamento, o valor de ida/volta (Belo Horizonte x São Paulo e São Paulo X Belo Horizonte), totalizou R\$ 218,58 (duzentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), conforme sitio <a href="https://www.clickbus.com.br/onibus/belo-horizonte-mg-todos/sao-paulo-sp-todos?departureDate=2021-04-04&returnDate=2021-04-09#showReturnTrip">https://www.clickbus.com.br/onibus/belo-horizonte-mg-todos/sao-paulo-sp-todos?departureDate=2021-04-04&returnDate=2021-04-09#showReturnTrip</a>.



Já para as despesas com alimentação, como apresentado mais acima a cidade oferece opções de alimentação de todos os custos e o valor apresentado é suficiente.

Como se pode observar da análise da servidora Patrícia, membro da equipe de apoio, não restam dúvidas quanto aos preços apontados para os itens 1, 2, Vale transporte, vale refeição, impressoras e papel sulfite no item 3.4 e 4, e a reunião do item 6, restando algumas dúvidas apenas em relação ao coordenador.

Sobre os trabalhos de Coordenadoria, o Termo de Referência define:

- "6.4.4.3. A Contratada deverá dispor e manter no decorrer da execução das atividades do Censo Previdenciário, uma equipe técnica mínima composta de:
- 6.4.4.3.1. Um Coordenador-Geral do projeto com funções de direção, coordenação e controle, formação superior, experiência comprovada em atividades de coordenação de equipes e em trabalhos similares, especialmente na área previdenciária.
- 6.4.4.3.2. Um Coordenador de Informática e de Tecnologia da Informação com formação na área e experiência comprovada em coordenação de trabalhos e/ou projetos similares;"

O Termo de referência exige a disponibilização de um Coordenador-Geral e de um Coordenador de Informática e Tecnologia da Informação, mas não consta impedimento de que seja o mesmo profissional, caso o mesmo tenha a habilitação necessária.

Adotando a abordagem da servidora e considerando o período de 2 meses previsto para a realização da parte presencial do censo e utilizando os valores apresentados acima, temos:

Hospedagem:  $8 \times R$  269,00 = R 2.152,00 < R 4.500,00;

Alimentação:  $40 \times R\$25,00 = R\$1.000,00 < R\$1.200,00$  (O valor de R\$25,00 é o dobro do valor de "almoço em restaurante barato" informado pela servidora).

Deslocamento:  $8 \times 218,58 = R\$1.748,64 < R\$2.500,00$ .

Assim, caso um mesmo profissional tenha as atribuições necessárias para Coordenador Geral e Coordenador de Informática e Tecnologiada Informação o período de 2 (dois) meses sejam suficientes para este realizar todos os trabalhos necessários no município de Pouso Alegre, os valores apresentados seriam suficientes, por outro lado caso seja necessário dois profissionais ou o acompanhamento por período superior, a empresa possui previsão de lucro suficiente para arcar com o aumento dos custos e esta necessidade não poderá justificar solicitação de aditivo.

# 3.5.3. Conforme análise realizada pela servidora Poliana, membro da equipe de apoio ao Pregão, segue abaixo conferência quanto aos aos salários dos profissionais contratados, encargos trabalhistas, sociais e impostos:

### QUANTO AOS ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E IMPOSTOS

1-) Em relação aos encargos trabalhistas, a empresa informou o seguinte:

						_
		Elucida-se as mudanças realizad	das na planilh	a:		
	na Plani planilha, se que	3.2 Coleta dos Documentos direto con lha apresentada anteriormente, passou não sofrendo modificação nos valores neste item está incluso as des nais a serem contratados;	u a ser o item s e na descriç	3.4 na at ção. Inforr	tual ma-	
				ESPECIFI	CACÕES	
			00170171000			*****
			CONTRATADOS 7	MESES 2	VALOR R\$ 1,400.00	TOTAL R\$ 19.600.00
				ESPECIF		In. 000,00
			DIAS	VALE TRANS	PORTE IDA /	TOTAL
			40	RS 1		R\$ 2.800,00
	Coleta dos Documentos direto com o			ESPECIF		
3.4	Servidor	7 profissionais Contratados para o Item por 60 días	VALE RE	RS 16.00	AK AK	TOTAL RS 4.480.00
				na 10,00		PG 4.40U,00
			то	TAL GERAL		R\$ 26.880,00
			ESPECIFICAÇÕES		VALOR	TOTAL
			Impressora (2 meses locação)	6	R\$ 290,00	P\$ 3.480,00
			Folha de Papel A4 (pacote com 500 folhas)	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
				ESPECIF	ICAÇÕES	
			CONTRATADOS	MESES	VALOR	TOTAL
			3	2	R\$ 1.400,00	R\$ 8.400,00
				ESPECIF		
	Digitação e Digitalização dos Dados	3 (três) profissionais do quadro interno FAC	DIAS	VALE TRANS	LTA	TOTAL
4	capturados			10		R\$ 1.200.00
4	capturados		40			110 11200,00
4	capturados			ESPECIFI EFEIÇÃO POR D	ICAÇÕES	TOTAL

O valor apresentado para o custo por funcionário foi de R\$1.400,00. Para verificar se o valor seria suficiente, foi utilizado como base o salário mínimo, R\$ 1.100,00, conforme abaixo:

Para o salário de R\$1.100,00	
13°	91,67
Férias	91,67
1/3 Férias	30,56
Custo por funcionário	1313,9

Assim, fica demonstrado que o valor apresentado é suficiente para o cumprimento das obrigações acima elencadas, tendo como base o salário mínimo, já que na planilha apresentada não foi informado o salário a ser pago sem os encargos trabalhistas.

- 2-) Para o FGTS, a empresa apresentou o valor de R\$3.993,60. Utilizando o custo total dos funcionários (R\$28.000,00), com o percentual de 8%, encontramos o valor de R\$2.240,00. Ou seja, o valor encontrado é menor do que o apresentado pela empresa, demonstrando que haverá recursos para o pagamento desta obrigação.
- 3-)Para o encargo patronal, a empresa diz o seguinte:

Salienta-se que a empresa por ser optante do regime tributário Simples Nacional, não efetua pagamentos patronais, mas apenas o pagamento do FGTS.

O pagamento da Contribuição Previdenciária Patronal juntamente ao Simples Nacional está previsto no Inciso VI do caput do art 13° da Lei Complementar № 123, de 14 de dezembro de 2006, que diz:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

- I Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ;
- II Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- III Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL;
- IV Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;
- V Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do  $\S~1^{\underline{0}}$  deste artigo;
- VI Contribuição Patronal Previdenciária CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;
  - VII Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS
  - VIII Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS.

### Já o § 5º-C do art. 18 da referida lei diz que:

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluida no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

- I construção de imóveis e obras de engenharía em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- II (REVOGADO)
- III (REVOGADO)
- IV (REVOGADO)
- V (REVOGADO)
- VI serviço de vigilância, limpeza ou conservação.
- VII serviços advocatícios. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
- § 5º-D. Sem prejuizo de disposte no § 1º de art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar.

Ou seja, a Lei Complementar 123/06 não isenta nenhuma empresa do pagamento da contribuição patronal, apenas estabelece formas diferentes de recolhimento, seja pela Guia do Simples Nacional ou seguindo a legislação prevista aos demais contribuintes.

As atividades da empresa FAC não se enquadram nas elencadas pelo § 5º-C do art. 18, conforme pode ser verificado em seu Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral:

MATRIZ	MERO DE INSCRIÇÃO .519.500/0001-50 ATRIZ  COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
NOME EMPRESARIAL FAC CONSULTORIA E SI	STEMA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)			PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 69.20-6-01 - Atividades d						
63.99-2-00 - Outras ativid 70.20-4-00 - Atividades d 74.90-1-04 - Atividades d		iços de informação nã presarial, exceto cons nento de servicos e ne	o especificadas an sultoria técnica esp	teriormente pecífica		
OGRADOURO R ALBERTO CINTRA		NÚMERO 431	SLJ SALA 02			
	BAIRROIDISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO BELO HO	RIZONTE	UF <b>M</b> G		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPE@FACSISTEMAS	.COM.BR	(31) 3249-	0400			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	/EL (EFR)					
				TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /02/2010		
SITUAÇÃO CADASTRAL						

Isto posto, seguimos para a verificação do valor a ser recolhido do Simples Nacional da empresa. Ela apresentou o seguinte valor em sua planilha de custos:

IMPOSTOS	
SIMPLES NACIONAL (16%)	R\$ 20.784,00

Verificando na LC 123/06, seguindo a porcentagem indicada pela empresa, identificamos que a empresa está enquadrada no ANEXO III, na 4 faixa de contribuição, e com seu recolhimento dividido entre os impostos elencados, conforme abaixo:

### ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR $N^{\Omega}$ 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 155. de 2016) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	=
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4 <sup>a</sup> Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-
(*) O percentual efetivo máximo quando a alíquota efetiva for su	devido ao ISS será de 59 perior a 14,92537%, a rep	6, transferindo-se a difer partição será:	ença, de forma proporcio	onal, aos tributos federais	da mesma faixa de rece	ita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa,
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com	(Alíquota efetiva –	(Alíquota efetiva –	(Alíquota efetiva –	(Alíquota efetiva –	(Alíquota efetiva –	Percentual de ISS fixo em 5%
alíquota efetiva superior a	5%) x	5%) x	5%) x	5%) x	5%) x	
14.92537%	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	

Aplicando os 16% no valor total da contratação, encontramos o valor apresentado pela empresa e, como demonstrado que não há isenção do pagamento da parte patronal e que este valor já está incluso no valor de recolhimento pelo Simples Nacional, demonstra-se que há recursos suficientes para o cumprimento desta obrigação.

### 4 - DECISÃO

Considerando que o artigo 4, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 — Lei de Licitações, determina quanto a possibilidade e o direito da Empresa licitante demonstrar a viabilidade de sua Proposta de Preço, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, sob pena de esta ser declarada Inexequível, conforme segue transcrito:

Art. 48. Serão desclassificadas:

*(...)* 

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços anifestamente inexequiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

Considerando o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 3001/2015, abaixo transcrito, dando à empresa a oportunidade de comprovar que seus preços são praticáveis e cumprem o exigido no Ato Convocatório e no supracitado artigo 48, II da Lei de Licitações:

"Ressalte-se que, somente nos casos de manifesta inexequibilidade de preços, na forma do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações, poderá a Administração desclassificar propostas em razão do valor cotado. E, conforme jurisprudência do TCU, o licitante deve ter a chance de defender a sua proposta e demonstrar que seus preços são praticáveis e que tem capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos no instrumento convocatório. A esse respeito, a Súmula 262 desta Corte: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1°, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;"

Considerando outra orientação exarada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão 1092/2010, abaixo transcrito, sobre a inexistência de parâmetros rígidos para a apuração da inexequibilidade dos preços em vista das especificidades de cada procedimento licitatório e que, por esta razão, tal apuração deve sempre estar de acordo com as definições e exigências de cada licitação:

"Logo, a apuração da inexequibilidade dos preços, com exceção da situação prevista nos §§ 1° e 2° do artigo 48 da Lei n° 8.666/93, acaba por ser feita caso a caso, diante das peculiaridades de cada procedimento licitatório;"

Considerando que para se demonstrar a exequibilidade o TCU destaca que a comprovação de exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços;

Considerando que a comprovação de inexiquibilidade da proposta deve ser comprovada de forma clara e inequívoca e que a decisão sobre a exiquibilidade ou não será fundamentada na análise do conjunto de constatações feitas a partir da comprovação de exequibilidade apresentada pela empresa FAC, e considerando os documentos apresentados pela empresa;

### **DECIDE**

1) Conhecer da comprovação de exequibilidade apresentada, posto que tempestiva e presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos;

2) No mérito, decidir pelo seu <u>PROVIMENTO</u>, posto que suficientes as justificativas e os documentos apresentados pela empresa para comprovar que os custos dos insumos, equipamentos e materiais são coerentes com os valores de mercado, bem como para comprovar a exequibilidade da proposta apresentada, com base nas exigências e disposições do Edital.

Pouso Alegre, 01 de Março de 2021.

Anderson Mauro da Silva Pregoeiro